



# REGULAMENTO GERAL

## PROGRAMA DE SELOS

### **Categorias:**

*Selo Cartório Mulher*

*Selo Cartório Sem Preconceito*

*Selo Cartório com Boas Práticas e Ações de Acessibilidade*

*Selo Cartório Conectado ao Cidadão*

*Selo Cartório Governança Digital*

Brasília/DF

2026

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Art. 1º – Objeto

O presente Regulamento Geral estabelece as normas, critérios, procedimentos e diretrizes para adesão, inscrição, avaliação, monitoramento e concessão dos Selos Institucionais integrantes do Programa de Selos da Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR, destinado exclusivamente aos cartórios extrajudiciais regularmente instalados no território nacional, independentemente da especialidade ou porte.

### Art. 2º – Categorias do Programa

O Programa de Selos Institucionais da CNR é composto pelas seguintes categorias:

**I – Selo Cartório Mulher:** reconhece cartórios que adotam práticas exemplares voltadas à inclusão profissional de mulheres, promoção da equidade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), do Ministério do Trabalho e Emprego, normativas da CNR e demais iniciativas de boas práticas institucionais e sociais.

**II – Selo Cartório Sem Preconceito:** reconhece cartórios que implementam boas práticas de gestão e ações contra o preconceito e a discriminação, além de ações de inclusão de minorias em suas instalações e no acesso aos serviços extrajudiciais.

**III – Selo Cartório com Boas Práticas e Ações de Acessibilidade:** reconhece cartórios que possuem itens de acessibilidade arquitetônica, boas práticas e ações que auxiliam pessoas a acessarem os serviços extrajudiciais, independentemente de suas limitações.

**IV – Selo Cartório Conectado ao Cidadão:** reconhece cartórios que adotam boas práticas de comunicação institucional, transparência dos procedimentos e acompanhamento das demandas dos usuários, em observância aos Provimentos do CNJ nº 134/2022, 100/2020, 88/2019, 149/2019 e correlacionados.

**Parágrafo único.** O cartório poderá candidatar-se a uma ou mais categorias simultaneamente, desde que atenda aos requisitos específicos de cada selo e efetue os respectivos pagamentos.

### **Art. 3º – Objetivos do Programa**

São objetivos do Programa de Selos da CNR:

I – incentivar o desenvolvimento e a implantação de boas práticas de gestão voltadas à inclusão, equidade, acessibilidade, transparência e excelência no atendimento ao cidadão nos cartórios extrajudiciais;

II – conscientizar os cartórios extrajudiciais sobre a importância da adoção de práticas institucionais e sociais aderentes aos princípios de responsabilidade social;

III – reconhecer e valorizar, em nome da CNR, os cartórios que demonstrem excelência e compromisso com as boas práticas nas áreas contempladas pelo Programa;

IV – promover a disseminação das boas práticas entre os confederados, fortalecendo e qualificando o serviço extrajudicial do País;

V – alinhar a atuação dos cartórios aos pilares ESG e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente os ODS 5 (Igualdade de Gênero), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

### **Art. 4º – Base Normativa Estruturante**

O Programa de Selos observa, conforme aplicável a cada categoria:

I – Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

II – Normas Regulamentadoras nº 01 (NR-1) e 05 (NR-5), do Ministério do Trabalho e Emprego;

III – Provimento CNJ nº 134/2022 (LGPD no setor extrajudicial);

IV – Provimento CNJ nº 100/2020 (atos notariais eletrônicos);

V – Provimento CNJ nº 88/2019 (rastreadibilidade e controle de atos notariais);

VI – Provimento CNJ nº 149/2019 (atendimento ao usuário, transparência e governança digital);

VII – Normativas internas da CNR e demais regulamentações aplicáveis.

## **CAPÍTULO II – ADESÃO, INSCRIÇÃO E CUSTEIO**

### **Art. 5º – Adesão**

A adesão ao Programa de Selos é voluntária e opcional para todos os cartórios extrajudiciais do Brasil, ocorrendo mediante inscrição no portal oficial da CNR ([selos.cnr.org.br](http://selos.cnr.org.br)), aceitação integral das disposições deste Regulamento e assinatura do Termo de Adesão e Idoneidade.

**§ 1º** A formalização da participação se dá via instrumento de inscrição validado pela CNR.

**§ 2º** O responsável pelo cartório deve consentir, no momento da inscrição, que a autoavaliação respondida corresponde a dados verídicos e que o cartório poderá ser submetido a auditoria independente de verificação da aderência aos requisitos do Selo.

**§ 3º** O responsável deve assegurar o cumprimento das normas vigentes da LGPD no tratamento de todos os dados fornecidos.

### **Art. 6º – Inscrição**

A inscrição será realizada exclusivamente por meio da plataforma indicada no site da CNR ([selos.cnr.org.br](http://selos.cnr.org.br)), observando-se o cronograma vigente.

**§ 1º** Para o ciclo avaliativo de 2026, as inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 07 de maio de 2026, podendo ser feitas até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 31 de agosto de 2026.

**§ 2º** Após a data limite, as inscrições ficarão suspensas até o início do próximo ciclo avaliativo.

**§ 3º** A inscrição implica autorização para análise das informações apresentadas e verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos.

## Art. 7º – Custeio

O custeio do Programa dar-se-á mediante pagamento realizado por cada cartório participante, diretamente à CNR, conforme a tabela a seguir, aplicada individualmente a cada categoria de selo:

Porte do Cartório Extrajudicial	Valor por Selo (R\$)
Até 5 colaboradores	R\$ 250,00
De 6 a 10 colaboradores	R\$ 460,00
De 11 a 20 colaboradores	R\$ 750,00
De 21 a 40 colaboradores	R\$ 1250,00
A partir de 41 colaboradores	R\$ 1.750,00

**Parágrafo único.** O pagamento deverá ser realizado por meio das formas de pagamento disponibilizadas pela CNR, sendo condição para validação da inscrição e liberação do acesso à autoavaliação.

## CAPÍTULO III – ETAPAS PARA CONCESSÃO DO SELO

### Art. 8º – Fluxo de Concessão

O processo de concessão dos Selos é composto pelas seguintes etapas, aplicáveis a todas as categorias:

**Etapa 1 – Inscrição e Assinatura do Termo de Adesão e Idoneidade:** O cartório realiza sua inscrição na plataforma da CNR, preenche os dados solicitados e assina eletronicamente o Termo de Adesão e Idoneidade.

**Etapa 2 – Pagamento da Inscrição:** O cartório efetua o pagamento correspondente ao seu porte, conforme tabela do Art. 7º.

**Etapa 3 – Validação da Inscrição e Liberação da Autoavaliação:** A CNR valida a inscrição e o pagamento, liberando o acesso ao questionário de autoavaliação da(s) categoria(s) escolhida(s).

**Etapa 4 – Autoavaliação e Inserção de Evidências:** O cartório inscrito responde ao questionário de autoavaliação e insere as evidências documentais ou operacionais exigidas para cada requisito.

**Etapa 5 – Auditoria Independente:** A Auditoria escolhida pela CNR, realizará a auditoria independente de verificação da aderência aos requisitos e validação das evidências apresentadas.

**Etapa 6 – Devolutiva da Auditoria:** O cartório recebe a confirmação da conclusão da auditoria independente, acompanhada de devolutiva sobre o grau de maturidade alcançado.

**Etapa 7 – Divulgação dos Resultados e Cerimônia de Premiação:** Os cartórios agraciados são reconhecidos em solenidade de premiação e recebem os certificados físicos e/ou virtuais.

**Etapa 8 – Evolutiva dos Resultados:** Acompanhamento da evolução dos resultados ao longo dos ciclos avaliativos.

**Etapa 9 – Encaminhamento Virtual do Selo:** O arquivo digital do selo é encaminhado virtualmente aos cartórios vencedores após a divulgação oficial.

## **Art. 9º – Critérios de Avaliação**

A avaliação observará:

- I – análise das evidências documentais e operacionais apresentadas pelo cartório;
- II – verificação da consistência das informações declaradas na autoavaliação;
- III – auditoria independente;
- IV – eventual solicitação de documentos ou esclarecimentos complementares;
- V – atingimento dos requisitos mínimos específicos de cada categoria, conforme descrito no Capítulo IV deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A obtenção do selo está sujeita ao alcance dos requisitos mínimos estabelecidos para cada categoria. Todo cartório participante classificado será agraciado com o respectivo selo cancelado pela CNR.

## CAPÍTULO IV – CALENDÁRIO DO PROGRAMA DE SELOS – CICLO 2026

### Art. 10 – Cronograma Oficial

O ciclo avaliativo de 2026 observará o seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Início</b>	<b>Término / Data</b>
Abertura das Inscrições	07/05/2026	—
<b>Data limite para inscrições</b>	—	31/08/2026 (23h59)
Data limite para pagamento	—	31/08/2026
Resposta dos requisitos (autoavaliação e evidências)	07/05/2026	12/09/2026
Data limite para agendamento de auditoria	—	12/09/2026
Realização da auditoria independente	07/05/2026	30/09/2026
Devolutiva e apuração de resultados	31/08/2026	30/09/2026
<b>Data para divulgação de resultado</b>	—	15/10/2026
<b>Solenidade de Premiação (IX CONCERT e XXVI Congresso Anoreg BR)</b>	17/11/2026	19/11/2026

§ 1º A solenidade de premiação será realizada na IX Conferência Nacional dos Cartórios – CONCERT e XXVI Congresso da Anoreg BR, entre os dias 17 e 19 de novembro de 2026, no Hotel Royal Tulip, em Brasília/DF.

§ 2º Somente receberão certificados físicos na solenidade os cartórios inscritos no evento com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Os demais receberão exclusivamente a versão virtual do selo e do certificado.

§ 3º O cronograma atualizado será disponibilizado no portal oficial: selos.cnr.org.br.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Art. 11 – Alterações Regulamentares**

As regras e notas para concessão dos selos poderão ser modificadas anualmente pela CNR, desde que a essência original da proposta não seja alterada e se mantenham os critérios mínimos para as avaliações contínuas de evolução dos resultados.

### **Art. 12 – Auditoria e Parceria**

A CNR escolherá auditorias independentes para realização da verificação da aderência aos requisitos dos Selos, sendo responsável pela devolutiva sobre o grau de maturidade alcançado por cada cartório participante.

### **Art. 13 – Proteção de Dados**

Todos os dados pessoais coletados no âmbito do Programa serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), cabendo ao cartório participante assegurar o cumprimento de suas obrigações enquanto controlador dos dados que fornece.

### **Art. 14 – Benefícios aos Participantes**

Constituem benefícios da participação no Programa de Selos:

- I – reconhecimento nacional como cartório praticante de boas práticas nas áreas contempladas;
- II – serviço de auditoria independente com devolutiva de melhoria;
- III – aumento da satisfação e reconhecimento dos usuários;
- IV – mídia espontânea e visibilidade nacional;
- V – captação de novos usuários e fortalecimento da credibilidade institucional;
- VI – credibilidade associada ao cartório;
- VII – participação ativa na evolução das práticas gerenciais do setor extrajudicial.

### **Art. 15 – Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CNR, ouvido o setor jurídico, sendo as decisões tomadas em caráter definitivo e irrecurável.

### **Art. 16 – Portal do Programa**

Todas as informações, cronogramas atualizados, formulários e orientações referentes ao Programa de Selos estão disponíveis no portal oficial: selos.cnr.org.br.

### **Art. 28 – Vigência**

O presente Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação pela CNR.

Brasília/DF, 7 de maio de 2026.

**Rogério Portugal Bacellar**

Presidente

Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR

## ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E IDONEIDADE

O (nome do cartório candidato), inscrito sob o CNS nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por seu responsável principal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que:

I – Realizou a inscrição no Programa de Selos da CNR, informando todos os dados solicitados e efetuando o pagamento correspondente ao porte do cartório;

II – As informações apresentadas na candidatura são verídicas, não tendo sido omitidas informações adversas relevantes para a avaliação dos resultados;

III – Consente que a autoavaliação poderá ser verificada e validada por auditoria independente;

IV – Compromete-se a observar as normas vigentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no tratamento dos dados fornecidos;

V – Aceita integralmente as disposições do Regulamento Geral do Programa de Selos da CNR.

Categoria(s) de selo(s) a que se candidata:

- Selo Cartório Mulher
- Selo Cartório Sem Preconceito
- Selo Cartório com Boas Práticas e Ações de Acessibilidade
- Selo Cartório Conectado ao Cidadão
- Selo Cartório Governança Digital

\_\_\_\_\_ (local e data)

\_\_\_\_\_ (nome e cargo)